



AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2011.003201.001.T.A.CA.SUB
Data de emissão:	2012-07-06
Data de validade:	Ilimitado

2 - Identificação do Titular

Nome:	UNIOVO - OVOS E DERIVADOS, S.A.
NIF:	501793372
Morada:	MATANA
Código postal:	2240-368 FERREIRA DO ZÉZERE

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-17896.75
P (m):	6015.24
Distrito:	SANTARÉM
Concelho:	FERREIRA DO ZÉZERE
Freguesia:	AREIAS
Massa de Água:	PT05TEJ0890
Designação ou local:	VALE GADÃO, AREIAS, FERREIRA DO ZÉZERE

4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PRIVADO
N.º de Inventário:	299/86
Caudal máximo de extracção recomendado (l/s):	2.3
Tipo de captação:	FURO VERTICAL
Uso:	PARTICULAR
Função:	PRINCIPAL
Método de perfuração:	NÃO APLICÁVEL
Profundidade máxima (m):	40
Diâmetro máximo (mm):	250
Cimentação anular (m):	0.0





Diâmetro da coluna (mm):	140
Tipo de equipamento de extracção:	ELÉCTRICO
Potência do equipamento de extracção (cv):	3.0
Caudal exploração equipamento de extracção (l/s):	2.3
Profundidade de instalação equipamento de extracção (m):	35.0
Caudal máximo instantâneo (l/s):	2.3
Volume máximo anual (m³):	34500.0
Volume médio anual (m³):	30000
Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³):	3500
Mês de maior consumo:	AGOSTO
N.º horas/dia em extracção:	14
N.º dias/mês em extracção:	30
N.º meses/ano:	12
Alvará:	ARHT/03.11/SOND (RENOVAÇÃO DO ALVARÁ LVT/20/2006)
Empresa de sondagem:	ANTÓNIO VALENTE – SONDAENS, L.DA

5 - Finalidades

Abeberamento animal	28000.0	SIM
Actividade industrial	0	NÃO
Consumo humano	100.0	SIM
Abastecimento público	0	NÃO
Rega	250.0	SIM
Outros	6150.0	SIM
Actividade recreativa ou de lazer	0	NÃO

6 - Condições gerais

- 1º Este título será exclusivamente utilizado para a captação de águas subterrâneas para as finalidades aprovadas, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo.
- 2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.



- 3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
- 6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
- 7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
- 8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13º O titular obriga-se a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 14º O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 15º O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.
- 16º Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes serão, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 17º Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a vinte milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 18º A ARH do Tejo reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

7 - Condições específicas

- 1º O titular obriga-se à instalação de um sistema de medida que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, com o formato e periodicidade definidos no Anexo T01.
- 2º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 3º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 4º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.





5º A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

6º O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.

8 - Outras condições

1º De acordo com o relatório do ensaio de caudal, não deverá ser ultrapassado o caudal de exploração 2.3 l/s e o tempo máximo de bombagem contínua de 14 h, recomendados no relatório de ensaio de caudal.

9 - Anexos

ANEXO T01 – AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA: T01-R04-V01]

O Vice- Presidente do Conselho Diretivo da
APA I.P.

M A L e d

Manuel Lacerda



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH DO TEJO, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo

Administração da Região Hidrográfica do Tejo

Av. Almirante Gago Coutinho, nº. 30, 1049-066 Lisboa

tel: 21 843 00 00 fax: 21 847 35 71

e-mail: geral@arhtejo.pt

www.arhtejo.pt

2011.003201.001.T.A.CA.SUB